



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Cópia

505

13 5 25
14:58

Excelentíssima a Senhora
Presidente do Parlamento Nacional
Dra. Maria Fernanda Lay

Data: 13 de maio de 2025.

N/referência: 132/VI/2ª/2025/ COM.A

N/Processo:

V/referência:

**Assunto: Remete o Parecer sobre pedido de Urgência da PPL n.º 17/VI
(2ª) - Segunda Alteração a Lei n.º 7/2022 de 19 de maio, Estatuto do
Ministério Público**

Excelência,

Venho, por este meio, remeter a Vossa Excelência, o Parecer sobre pedido de Urgência da PPL n.º 17/VI (2ª) - Segunda Alteração à Lei n.º 2/2022, de 19 de maio, Estatuto do Ministério Público, que foi aprovada na reunião extraordinária da Comissão A na terça-feira, dia 13 de maio de 2025, na sala da Comissão, com votos 8 a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão A


Patrocínio Fernandes dos Reis

Proposta de Lei n.º 17/VI (2ª)
Segunda Alteração à Lei n.º 7/2022, de 2 de maio,
Estatuto do Ministério Público

**Parecer relativo ao pedido de
processo de urgência**

Aprovado em 13 de maio de 2025

I - INTRODUÇÃO

1. O pedido de processo de urgência é formulado na Exposição de Motivos.
2. Fundamentando, o Governo invoca que o mandato do Procurador-Geral da República caducou no dia 29 de abril de 2025 e o Presidente da República não pode fazer nova nomeação sem que se altere o Estatuto do Ministério Público, porque não há ainda Procurador da República da categoria exigida para o cargo.
3. A proposta de lei visa exatamente a introdução de uma norma transitória habilitando o Presidente da República a nomear para o cargo de Procurador-Geral da República um Procurador da República de uma categoria inferior.
4. Ao abrigo do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional fez baixar à Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça para emissão do respetivo parecer.
5. Nos termos do disposto no RPN, a comissão competente elabora um parecer fundamentado, no prazo de 24 horas (artigo 97.º, nº 3).
6. Baixou a esta Comissão no dia 12 de maio de 2025, segunda-feira.

II- PARECER

7. Considerando que neste mesmo dia 12 de maio de 2025, Sua Excelência o Senhor Presidente da República procedeu à nomeação do novo Procurador Geral da República, pelo Decreto do Presidente da República n.º 40/2025, de 12 de maio, publicado no Jornal da República, Série I, n.º 19 C – Número Extraordinário.
8. Considerando que por aquele facto, o pedido de processo de urgência deixou de ter uma causa.
9. Assim, é parecer desta Comissão que o pedido de processo de urgência não deve ser aprovado, seguindo o presente processo a tramitação ordinária.

III - APROVAÇÃO

O presente parecer foi aprovado na reunião da Comissão de terça-feira, dia 13 de maio de 2025, com 8 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

O Relator,

O Presidente da Comissão,



Deputado Albino da Silva



Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis